



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO E CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA SOBERANA S/S LTDA.

CONTRATO PARTO E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS SUS

CONTRATANTE: “ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO”, mantenedora do “HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO”, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 46.466.447/0001-51, estabelecida na Alameda Trifon Infante Algarin, n.º 1430, em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Intervencionista, regulamentada pelo decreto 3.066 de janeiro de 2025, Valter Rozeno de Souza, brasileiro, advogado, titular da cédula de identidade RG n.º 29.858.203-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 274.048.988-97, residente e domiciliada na Alameda Trifon Infante Algarin, 1433 centro, nesta cidade.

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA ODONTOLOGIA SOBERANA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.933.257/0001-08, rua Odilon Ferreira, nº 1337, centro, na cidade de Teodoro Sampaio – SP, representada por sua administradora **LUCIMÁ SEVERO DE AQUINO**, brasileira, casada, médica, titular da cédula de identidade RG n.º 937.970 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 799.989.841-49, residente e domiciliada na Rua Victório Scapim, n.º 462, centro, na cidade de Teodoro Sampaio – SP.

Os contratantes têm entre si, de maneira justa e acordada, o **presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de profissional médico na área de obstetrícia e ginecologia de acordo com as necessidades da CONTRATANTE pelo período de 7 dias da semana 24 horas por dia.



Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à especialidade médica contratada e envolve o atendimento de pacientes em trabalho de parto e de procedimentos ginecológicos tais como Laqueadura Tubária, Curetagem Uterina de Aborto, Curetagem Uterina de Prova, Bartholinectomia, Ooforectomia, Mini Laparotomia por Bidas e Miomectomia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

a) A CONTRATADA obriga-se no cumprimento do presente contrato, a disponibilizar os seus serviços profissionais médicos 24 horas por dia 7 dias por semana, com zelo e dedicação, utilizando-se das dependências, equipamentos e pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE obriga-se, por este instrumento, a fornecer as instalações do Hospital Regional de Teodoro Sampaio em perfeitas condições, bem como disponibilizar profissionais e auxiliares necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

a) Como remuneração pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à contratada a importância mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme repasse do Município de Teodoro Sampaio.

Parágrafo Único - Os pagamentos dos honorários médicos deverão ser efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado mediante a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração por tempo indeterminado a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE TRABALHO E ROTINA

a) Os médicos fornecidos pela CONTRATADA serão responsáveis, juntamente com os demais membros do corpo clínico, pelas tarefas técnicas.

b) A CONTRATANTE defere o direito aos profissionais médicos fornecidos pela CONTRATADA, de dispensar ao paciente medicação e tratamentos de sua livre escolha



e determinações, tendo ampla autonomia, sem qualquer intervenção por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

- a) Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento dos médicos fornecidos, além dos encargos sociais vigentes ou que venham a ser criados.
- b) A CONTRATANTE não responderá perante os órgãos arrecadadores dos encargos sociais, e nem assumirá qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, nem por acidentes de qualquer sorte decorrentes da prestação de serviço.

Parágrafo Único - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que seus profissionais médicos causarem decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato NÃO presume nem confere EXCLUSIVIDADE para quaisquer das partes.

Parágrafo Segundo - Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem em relação à Contratante com os profissionais fornecidos pela Contratada visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados, em razão deste contrato, deverão ser feitas por escrito, e entregues na administração.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE, notas fiscais pelos serviços prestados, ao fim de cada período de 30 (*Trinta*) dias, sob pena de retenção por parte da CONTRATANTE do respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



- a) A inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato assegura à parte prejudicada o direito de considera-lo rescindido, independentemente de interpelação ou manifestação judicial.
- b) Pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, desde que as partes manifestem tal desejo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (*Trinta*) dias, independente dos motivos que justifiquem tal procedimento.
- c) Pela CONTRATADA, quando julgar que não estão sendo oferecidas condições de trabalho condignas ou que possam prejudicar o paciente, ou ainda, quando a CONTRATANTE reter a qualquer pretexto, a sua remuneração mensal, conforme artigos 24 e 97 do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02(*Duas*) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Por motivos de economia financeira dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas neste instrumento.

Teodoro Sampaio, 01 dezembro de 2025.

Valdomiro Viana de Lira Junior
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Teodoro Sampaio - SP

Clínica Médica Odontologia Soberana S/S Ltda.

Lucimá Servo de Aquino

TESTEMUNHAS:

1-

Fátima Francisco

RG.:32.030.596

CPF/MF.117.281.278-07

2-

Ricardo Souza Novaes

RG.: 41.954.396X

CPF/MF. 220.868.108-81